



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 030, DE 29 DE ABRIL DE 2013

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
LIMITE ESTABELECIDO NO
PARÁGRAFO 7º, ARTIGO 78, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Paraty resolve:

Artigo 1º - O Parágrafo 7º, Artigo 78, da Lei Orgânica Municipal, passará a ter a seguinte redação:

“O Município não poderá ter em seu quadro funcional permanente mais de 9% (nove por cento) do número de eleitores cadastrados no Município.”

Artigo 2º - Esta Emenda da Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 18 de Fevereiro de 2013

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Presidente

BENEDITO CRISPIM DE ALCÂNTARA

1º Vice-Presidente

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente

FERNANDO PEDRO LOURO

1º Secretário

VALCENI DA SILVA TEIXEIRA

2º Secretário